

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2012**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** AC000001/2012**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 13/02/2012**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR001368/2012**NÚMERO DO PROCESSO:** 46200.000106/2012-08**DATA DO PROTOCOLO:** 15/01/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS TRAB NAS EMPR DE LIMPEZA DO ESTADO DO AC, CNPJ n. 34.716.605/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SOARES DA SILVA e por seu Tesoureiro, Sr(a). GERCIANA RODRIGUES SANTOS;

E

LIMA LOPES CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, CNPJ n. 03.082.817/0001-44, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARIA LUSENEIDE MARINHO DO NASCIMENTO DE SOUZA;

TERCEIRACRE - TERCEIRIZACAO DO ACRE LTDA, CNPJ n. 84.324.169/0001-97, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). REINALDO RIBEIRO MATOS;

ASA - AGENCIA DE SERVICOS DO ACRE LTDA, CNPJ n. 11.815.892/0001-03, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). ELIANE ANDRADE DO REGO;

IMPERIAL RONDONIA FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS LTDA, CNPJ n. 09.134.888/0001-20, neste ato representado(a) por seu Preposto, Sr(a). FRANCISCO AFONSO NERY DE OLIVEIRA;

M. V. C. ROCHA, CNPJ n. 10.677.137/0001-39, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE MARIA CACAU ROCHA;

F. O. DO NASCIMENTO, CNPJ n. 09.646.758/0001-76, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). FRANCIMAR OLIVEIRA DO NASCIMENTO;

LOPES & CAVALCANTE LTDA, CNPJ n. 07.533.627/0001-57, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). OCICLEA MARIA GOMES LOPES;

A WAGNER L DA SILVA ME, CNPJ n. 84.312.602/0001-74, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). ANTONIO WAGNER LIMA DA SILVA;

A L L DE BRITO ME, CNPJ n. 08.841.478/0001-56, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). ANDRE LUIZ LIMA DE BRITO;

C DA SILVA VIEIRA ME, CNPJ n. 03.296.965/0001-61, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). CARLOS DA SILVA VIEIRA;

EMOT SERVICOS & CONSTRUCOES LTDA, CNPJ n. 08.909.332/0001-03, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). TAYNA DA SILVA DOMINGOS;

AREIAL RIO BRANCO LTDA ME, CNPJ n. 14.345.094/0001-45, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). LUIS CARLOS GOMES LOMEU;

ELETROPORTO SERVICOS LTDA-ME, CNPJ n. 04.844.192/0001-73, neste ato representado(a) por

seu Preposto, Sr(a). TONY BEZERRA DE SOUZA;

MONTEIRO & SOARES CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ n. 09.257.500/0001-88, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ANTONIO JOSE DE CASTRO SOUSA;

COMLIMP CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA ME, CNPJ n. 08.785.473/0001-53, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). JOAQUIM MACIEL DA COSTA NETO;

MARTINS E GOMES LTDA ME, CNPJ n. 03.817.441/0001-79, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CARLOS FERNANDO GOMES MARTINS;

C. J. CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, CNPJ n. 05.086.502/0001-09, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). CARLOS DA SILVA VIEIRA;

SUPORTE ASSESSORIA & CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, CNPJ n. 07.802.045/0001-29, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). RODRIGO RODRIGUES PINTO;

MARCOS J. S. TEIXEIRA, CNPJ n. 02.600.863/0001-25, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). MARCOS JOSE SANTOS TEIXEIRA;

PIT-STOP COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ n. 02.132.510/0001-48, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). DELMA BARROS DE CARVALHO;

I. CHRISTINA ALVES BATISTA -ME-, CNPJ n. 00.415.396/0001-38, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). IRICELIA CHRISTINA ALVES BATISTA;

WALTEMI SANTOS LIMA, CNPJ n. 10.214.179/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALTEMI SANTOS LIMA;

LIDER SERVICOS GERAIS LTDA - ME, CNPJ n. 01.175.513/0001-04, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). CARLA ROBERTA DE ARAUJO;

ENGENHACRE LTDA, CNPJ n. 07.356.833/0001-39, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ANDREA SOARES LIMA DO NASCIMENTO;

M. B. SCHAFER ME, CNPJ n. 03.819.906/0001-20, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). MARA BEATRIZ SCHAFER;

J. W. C. NASCIMENTO, CNPJ n. 04.090.759/0001-63, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). JEBERT WILLYANS CAVALCANTE NASCIMENTO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **todos os trabalhadores nas empresas de limpeza conservação e terceirização de serviços do estado do acre, com abrangência territorial no Estado do AC**, com abrangência territorial em **AC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas efetuaram os pagamentos nas seguintes hipóteses e condições:

Os pagamentos dos funcionários deverão ser efetuados até o 5º (quinto), dia útil do mês subsequente, considerando os dias úteis de segunda à sexta-feira;

Na hipótese de pagamento feito em cheque, a empresa deverá proporcionar ao funcionário um intervalo de uma hora para o recebimento ao banco, exceto os agentes de portaria que receberão em espécie;e

Nos casos, em que os pagamentos são feitos em contas bancárias estes serão realizados pela manhã, para que assim proporcione tempo hábil para o saque.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

A partir de primeiro de janeiro de 2012 o piso salarial da categoria de servente, zeladora, copeira e garçom será de **R\$ 639,72** (seiscentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), reajustado com um percentual de **14%** (quatorze por cento), com a finalidade de repor as perdas salariais no período.

E será utilizado como parâmetro o mesmo percentual de reajuste para as demais categorias descritas na tabela abaixo:

Descrição do Cargo		Reajuste em %	Salário atual
Servente, Zelador (a), Auxiliar de Limpeza, Copeira e Garçom		14,00%	639,72
Auxiliar de Serviços Diversos, Braçais, Ajudante de Barco, Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Depósito e Auxiliar de Distribuição		14,00%	675,13
Recepcionista, Oficie Boy, Op. de Telex, Fax e Xérox		14,00%	702,40
Barqueiro, Embaladeira, Op. de Preparação, Op. de Teste Elétrico e Recepcionista de Látex.		14,00%	718,33
Agente de Portaria e Porteiro de Edifício		14,00%	761,94
Recepcionista Nível I e Cozinheiro (a)		14,00%	800,28
Jardineiro, Operador de Roçadeira e Lavador de Veículos, Maquinam e Equipamentos		14,00%	802,98
Telefonista e Moto Boy		14,00%	871,13
Aux. de Escritório, Secretário (a) e Aux. de Administrativo (a)		14,00%	909,89

Op. Maquina de Fab. ou Ind., Aux. de Laboratório		14,00%	923,58
Almoxarife, Auxiliar de Expedição		14,00%	956,59
Artífice de Serviços Gerais (Carpinteiro, Aux. de Pedreiro, Pintor, Soldador, Serralheiro, Encanador, Eletricista).		14,00%	1.048,71
Atendente Capital e Interior		14,00%	1.090,39
Digitador e Op. de Centrifuga		14,00%	1.117,41
Auxiliar de Dep. pessoal, Encarregado e Fiscal		14,00%	1.143,76
Técnico de suporte de informática		14,00%	1.286,01
Mecânico carro leve e pesado		14,00%	1.319,41
Auxiliar de Refrigeração e Mecânico		14,00%	1.415,88
Caixa e Gestor de Contrato		14,00%	1.590,93
Técnico em manutenção de equip. de informática		14,00%	1.662,12
Supervisor e Programador de informática		14,00%	1.846,80
Mecânico Industrial e Gerente Op. ou Administrativo		14,00%	2.093,04

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários acima serão reajustados na data base da categoria.

Parágrafo I - Os salários da categoria serão reajustados anualmente em primeiro de janeiro de cada ano, mediante acordo firmando entre sindicato laboral e com o sindicato patronal.

Parágrafo II - Fica ajustado que sempre que houver aumento do salário mínimo pelo Governo Federal seja em qualquer data, o piso salarial das funções que por ventura venham a ficar abaixo do novo valor estabelecido pelo Governo será de imediato reajustado de forma que alcance o novo valor referido, evitando assim atribuições de salários em valor inferior ao salário mínimo Nacional.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO

As empresas pagarão multa por atraso de pagamento de salários da categoria ou resíduo de salário, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do resíduo a ser pago.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIOS JÁ EXISTENTES

Os salários já existentes acima de valor estipulado no acordo coletivo, não poderão ser reduzidos

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

Os trabalhos realizados no período compreendido após as 22:00 (vinte e duas) horas até 06:00 (cinco) horas serão remunerados com adicional de 20% (vinte por cento), conforme legislação vigente.

Parágrafo I – Para a base de cálculo do adicional noturno será considerado o salário base mais os adicionais de insalubridade e periculosidade para todos os fins.

Parágrafo II - O Adicional de Periculosidade será concedido independente de laudo pericial para a função de Eletricista conforme o que determina a Súmula nº 191 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) que em relação aos eletricitários, o cálculo do adicional de periculosidade deverá ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial.

Parágrafo III - O descanso semanal remunerado referente aos adicionais de insalubridade ou periculosidade, como já são calculados respectivamente sobre o valor do salário mínimo ou do salário-base do empregado, já se incluem os descansos correspondentes às horas normais trabalhadas. Como a Justiça Trabalhista não aceita o pagamento de salário complessivo, devemos discriminar o pagamento de tais verbas, tal entendimento se depreende do Enunciado TST nº 91.

Parágrafo IV – Será adicionado o descanso semanal remunerado para o empregado horista conforme determina a Lei nº 605/49, que trata do repouso semanal remunerado elenca em seu artigo 7º que a remuneração do mencionado repouso corresponderá a um dia de serviço para o empregado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO A TÍTULO DE VERBA INDENIZATÓRIA

A partir de primeiro de janeiro de 2012, fica estabelecido que as empresas forneçam o auxílio alimentação no valor mínimo de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais), por mês, e este será concedido em espécie (dinheiro a título de verba indenizatória não incidindo sobre este valor nenhum pagamento de encargos sociais ou tributos e o mesmo deverá ser pago sem desconto).

Parágrafo I - As empresas não poderão vincular o auxílio alimentação com vale transporte.

Parágrafo II – Mesmo que a contratante ou contratada forneçam a alimentação o auxílio alimentação deverá ser fornecido a título de verba indenizatória.

Parágrafo III - As empresas procederão ao desconto de **R\$ 4,00** (quatro reais), para cada falta do trabalhador valor esse a ser descontado no auxílio alimentação.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas garantirão a seus empregados o benefício do vale transporte que será fornecido na sede da empresa ou onde for conveniente para ambas as partes, conforme legislação vigente.

Parágrafo I - Para os empregados que tiverem suas jornadas de trabalho de 06:00 (seis) horas corridas, será obrigatório o fornecimento de **02** (dois) vales transporte diários e para os empregados com jornada de trabalho de 08:00 (oito) horas diárias, será obrigatório o fornecimento de **04** (quatro) vales transportes diário.

Parágrafo II – Quantidade de Vale – Transporte fornecida aos empregados:

Para jornada de trabalho de segunda a sexta-feira com 06 (seis) horas corridas será concedido no mínimo 44 (quarenta e quatro) vales ao mês e para a jornada de 08 (oito) horas com intervalo para almoço será concedido no mínimo 88 (oitenta e oito) vales;

E para a jornada de trabalho de segunda a sábado com 06 (seis) horas corridas será concedido 52 (cinquenta e dois) vales ao mês e para a jornada de 08 (oito) horas com intervalo para almoço será concedido no mínimo 96 (noventa e seis) vales.

Parágrafo III - Fica dispensável o fornecimento de vale transporte, caso o empregado declare expressamente a sua não opção, resguardado essa contra qualquer reclamação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo IV - Será obrigatória a cotação do vale transporte nas planilhas de custos e formação de preço apresentadas em processos licitatórios, seja em órgãos públicos ou privados, para que cada empresa possa garantir o fornecimento dos mesmos a seus empregados segundo o que determina a CLT.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas providenciarão o funeral em caso de morte de seu funcionário, quando procurado por familiares ou sindicato da categoria profissional, limitando as despesas a 03 (três) salários do piso base Salarial conforme cláusula QUARTA deste Acordo Coletivo da Categoria.

Parágrafo I – O cálculo do auxílio funeral, nas Planilhas de Composição de custo, será de 1% do total da remuneração do empregado dividido por 12 meses vezes 03.

Parágrafo II - As empresas não estarão obrigadas a cumprir a cláusula acima citada, nos casos em que a morte de seu funcionário ocorra pelos os seguintes motivos: suicídio, lesão corporal, rixas, e outras mortes que não configure acidente de trabalho fora do recinto ou deslocamento residência – trabalho – residência.



OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPLEMENTAÇÕES PARA FUNÇÃO DE BARQUEIRO DEVIDAMENTE QUALIFICADO

Para Função de Barqueiro será adicionado complementações salariais desde que o mesmo tenha certificado registrado por órgão competente que o torne apto a operar barcos de pequeno e médio portes motorizados e com habilitação em praticagem.

Parágrafo I – As complementações são estas descritas:

Gratificação do Repouso Semanal Remunerado, tendo como calculado sobre o Salário Base;

Adicional de Insalubridade 20% conforme CLT;

Horas extras complementares no máximo de 60h, conforme CLT;

Gratificação de Etapa Extra R\$ 50,00;e

Gratificação de Praticagem R\$ 450,00.

Parágrafo II – O Barqueiro que não tiver certificado e habilitação em praticagem, fará jus somente à remuneração base, prevista neste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE FARMACIA

As empresas garantirão a seus empregados e seus dependentes mediante apresentação de receita medica e orçamento em farmácia adiantamento salarial para aquisição de remédios em percentuais não superiores a 30% de seu salário base.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

As empresas abrangidas por este Acordo Coletivo ficam autorizadas, a título de incentivo à contratação, celebrar Contratos por tempo Determinado, de que trata o Art. 443 da CLT, independentemente das condições estabelecidas em seu Art. § 2º, nos termos da Lei Federal nº 9.601/98 e de seu decreto Regulador nº 2.490/98.

Parágrafo Único – Para efeito de estabilidade na vigência do contrato junto ao tomador de serviço conforme caput o funcionário que tiver dado baixa na carteira poderá ser recontratado no mês subsequente pela mesma empresa mantendo seus direitos trabalhistas.



OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FGTS, INSS, CAGED E RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas fornecerão ao sindicato, relação dos empregados que estarão entrando de férias e os que vierem a ser demitidos até 10 dias antes do acontecido, e quando solicitado cópias das guias de recolhimento do FGTS, INSS, CAGED e relação dos empregados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRABALHO EM DIAS CHUVOSOS

Nos casos do trabalho nos dias de chuva em que o empregado tiver que trabalhar em áreas externas, necessitando de proteção, ser-lhe-á fornecido mediante cautela equipamentos de proteção impermeável tipo: (capa de chuva, botas e guarda-chuvas).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORME PARA TODOS OS SERVIÇOS

As empresas fornecerão aos seus empregados gratuitamente, mediante cautela 02 (dois) uniforme composto de: calças, blusas e sapatos, adequados ao clima da região a cada empregado, os quais serão repostos a cada seis meses ou conforme a necessidade.

Parágrafo I - Caso seja rompido o contrato de trabalho antes de um ano de uso do fardamento completo o empregado fica obrigado a devolver o mesmo.

Parágrafo II - No caso de extravio, furto ou roubo, o empregado será responsabilizado pela reposição, em espécie, do uniforme/calçado. Em caso de demissão, ficará o empregador autorizado a efetuar o desconto na rescisão contratual.

Parágrafo III A substituição será feita mediante a entrega do que estiver inservível, no prazo nunca inferior a 6 (seis) meses de uso.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - METRAGEM PARA TRABALHOS DIARIOS

As empresas comprometem-se a estipular uma metragem de área de trabalho, para todos os funcionários na forma da lei, desde que não ultrapasse 600m², por dia área interna e 1200m² área externa, a cada trabalhador conforme IN - 02/2008 e suas alterações.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal de trabalho terá como base a hora trabalhada, não podendo ser superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais previstas na Constituição Federal e regulamentada pela CLT e suas normas.

Parágrafo I – A empresa poderá adotar o banco de horas como forma de compensar as horas trabalhadas a mais pelo empregado, caracterizando-se como horas extras realizadas, onde terá direito a folgar na semana imediatamente posterior ao fechamento do ponto.

Parágrafo II - ADOÇÃO ALTERNATIVA DE PONTO ELETRÔNICO – Ajusta-se as empresas signatárias deste acordo a prerrogativa a contar da presente data adotarem o sistema alternativo eletrônico de ponto para controle de jornada de trabalho, conforme autorizado por este instrumento coletivo aprovado em assembléia, dispensando-se, assim, a adoção de outras exigências contidas na Portaria 1510/2009, de 21 de agosto de 2009, em especial a aquisição e a utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto - REP, previsto no art. 31.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Para o trabalhador sob o sistema de revezamento a empresa terá que elaborar uma escala na forma da lei, de modo que o empregado tenha conhecimento no início do mês de quais serão seus dias de folgas, além de resguardar que pelo menos uma das folgas a cada sete semanas coincidam com o domingo.

Parágrafo Único: Os trabalhos realizados nos feriados nacionais deverão ser remunerados em dobro, ou seja, será pago uma diária normal, mais uma diária para cada feriado trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TROCA DE HORÁRIO

A critério das empresas contratantes fica estabelecido o horário de serviços para os agentes de portaria e demais categorias, que trabalham nos horários das 06:00 às 18:00 horas e das 18:00 às 06:00 horas da manhã respeitando a escala de horário de 12 x 36 horas.

Parágrafo I – Poderá ser estabelecidos horários de até no máximo 24h x 72h, desde que sejam comprovados através das necessidades da entidade contratante e desde que não ultrapassem as 44hs semanais.

Parágrafo II - Fica estabelecido para todas as categorias o intervalo intra - jornada, na forma prevista no

Art. 71, da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas). Sendo que esse intervalo será de 01 (uma) hora no mínimo.

Parágrafo III – O empregado poderá ter mais de 02 (duas) horas para o horário da refeição (descanso intra - jornada), limitando-se no máximo 04 (quatro) horas, conforme necessidade.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS LEGAIS

As empresas garantirão a todos seus empregados em caso de ausência do serviço o abono de faltas sem prejuízos para seus proventos nas seguintes hipóteses conforme prevê o Art. 473 - (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967):

02 dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge acedente ou descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica; (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967);

03 dias consecutivos em virtude de casamento, (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967);

01 dia em virtude de nascimento de filhos (paternidade) no caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana; (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967);

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO VESTIBULANDO

Fica a segurado o direito de abono de falta ao empregado vestibulando, em que os horários dos exames coincidam com os horários de trabalho, desde que previamente avisado ao empregador 72:00 (setenta e duas) horas antes, devendo ser comprovada a sua participação nas provas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão reconhecidos pelas empresas, todos os atestados médicos e odontológicos, emitidos por médicos do trabalho e com o CID (código internacional da doença), caso haja alguma dúvida quanto à autenticidade do atestado a empresa poderá conferir com seu médico do trabalho sua veracidade, ocorrendo fraude no atestado será o mesmo desconsiderado.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

As empresas garantirão as gestantes, estabilidade do emprego conforme lei vigente.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTOJOS DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão nos locais de trabalho com mais de **10** (dez) empregados, estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros, exceto nos locais onde já possuam tais equipamentos.

Parágrafo Único: As empresas deveram cotar em suas planilhas de formação de preço o valor mínimo de **R\$ 2,00** (dois reais), para cada grupo de 10 (dez) empregados no item Kit de Primeiros Socorros por ano.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE EM ACIDENTE

As empresas asseguram a todos os funcionários vítimas de acidente de trabalho, de acordo com Art. 118 da lei nº8.213/91, estabilidade no emprego após alta medica do órgão previdenciário, devendo suas atividades observar as determinações médicas.

Parágrafo Único – As empresas deverão compor em suas planilhas de composição o mínimo de **R\$ 10,00** (dez) reais para custear um seguro de vida para o trabalhador em quanto este estiver contratado pela empresa, podendo este valor ser majorado para mais a cargo da empresa ou da contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOENÇAS PROFICIONAIS

As empresas não demitirão os empregados que adquirirem doenças em função de suas atividades assegurando - lhes e concedendo - lhes estabilidade provisória por um período de **60** (sessenta) dias após a alta previdenciária.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS NOS LOCAIS DE TRABALHO

Fica garantido o acesso de dirigentes sindicais nos locais de trabalhos, desde que, obedecidas às normas administrativas de controle e segurança de cada local, não possam prejudicar o andamento dos serviços. São considerados membros sindicais os componentes da diretoria do sindicato, que ficam obrigados a se identificar.

REPRESENTANTE SINDICAL**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PROTEÇÃO AOS DIREITOS SINDICAIS**

As empresas assegurarão a todos os funcionários proteção contra qualquer ato discriminatório que tende contra a liberdade sindical em relação ao seu empregado. Tal proteção será exercida especialmente contra qualquer ato que tenha por objetivo:

Vincular o emprego do trabalhador a condição de que não se filie ao sindicato da categoria, ou deixar de ser membro do mesmo.

Despedir o trabalhador ou prejudicá-lo de qualquer outra forma por causa de sua filiação ou participação em atividades sindicais fora do horário de trabalho ou com consentimento das empresas durante os horários de trabalhos.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA****CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE MENSALIDADE**

As empresas repassarão as mensalidades assistenciais; Convênios e filiações, até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto. O atraso implicará em multa de 2% (dois por cento) e juros de 2,5% (dois virgula cinco por cento) ao mês, sobre o montante a ser repassado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA ASSISTENCIAL

As empresas procederão um desconto de 1% (um por cento) nos salários dos empregados a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2012, dos empregados sindicalizados, revertendo tal valor em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Limpeza, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado do Acre - **SL-CONSETAC**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA MULTA

As empresas pagarão multa no valor de ¼ (um quarto) dos salários normativos na quebra de quaisquer cláusulas deste acordo para o sindicato representante dos empregados e também para cada trabalhador prejudicado pelo não cumprimento do acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONSILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

O sindicato e as empresas comporão uma comissão com a finalidade de buscar conciliação de divergências oriundas da ampliação das normas estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho nas relações de trabalhos.

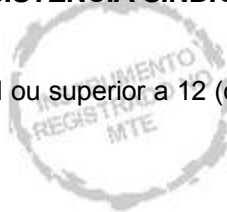
Parágrafo Único: A comissão constituída decidirá sobre as reclamações trabalhistas dos empregados sindicalizados em atividades ou não, caso o empregado solicite a assistência sindical. A comissão terá 10 dias úteis para tentativa de composição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas ficarão obrigadas a pagar todas as despesas efetuadas pelos seus empregados que forem chamados para rescisão de contrato de trabalho fora da localidade de seu município onde prestam serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contrato com tempo igual ou superior a 12 (dode) meses de serviços serão homologadas perante a entidade sindical profissional.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas fornecerão a partir de 1º de janeiro de 2012, a este sindicato dos empregados (SL-CONSETAC), uma cópia nominal de seus empregados admitidos e demitidos semestralmente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

As empresas manterão em suas dependências um quadro de aviso para o sindicato fixar, avisos e boletins para os trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESCONTOS DE CONVÊNIO

As empresas comprometem-se a fazer os descontos na folha de pagamento de salário de seus funcionários conveniados, os valores repassados pelo sindicato (SL-CONSETAC), conforme recibo de compras adquiridas pelo conveniado.

Parágrafo único: As empresas repassarão ao SL-CONSETAC, desconto dos conveniados até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DAS ANOTAÇÕES NAS CTPS, CLT

Além das penalidades já previstas nos referidos artigos, as empresas pagarão para o trabalhador prejudicado, multa de ½ (meio) por cento, sobre o salário do mesmo, por dia de atraso.

Parágrafo Único: Ficam isentas das multas as empresas que por motivo de força maior não tenham feito as anotações, mais tenham recolhidos todos os encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COPIA DO ACORDO COLETIVO

Fica estabelecido ao sindicato entregar uma cópia homologada para todas as empresas que assinarem o Acordo Coletivo de Trabalho 2012.

Parágrafo Único - Para as Empresas que não assinarem este acordo poderão retirar o mesmo no site do Ministério do Trabalho. No endereço www.mte.gov.br

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE**

Fica determinado que as empresas signatárias se comprometam ao fiel cumprimento das estipulações do presente acordo, devendo tal regularidade ser certificado pelo Sindicato laboral mediante a expedição de Certidão de Regularidade, utilizável para todos os fins de Direito.

DISPOSIÇÕES GERAIS**REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AUTERAÇÃO DA DATA BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

Parágrafo Único – A partir desta data fica alterada a data base da categoria para 01 de janeiro, tendo sua vigência de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012 segundo publicação em jornal de circulação no estado do Acre.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS**

Em decorrência de estudos realizados no segmento da categoria vigente por este sindicato no Estado do

Acre, as empresas utilizarão na composição de preços de serviços de limpeza, conservação e terceirização de mão de obra os encargos sociais e trabalhistas no mínimo de **73,71%** (setenta e três vírgula setenta e um por cento), calculado sobre o total da remuneração da mão de obra, conforme tabela de cálculo em **ANEXO** a este Acordo, objetivando com isso garantir o provisionamento mínimo das verbas sociais, trabalhistas, previdenciárias e indenizatórias, evitando assim a sonegação de direitos dos trabalhadores, levando também em consideração que os encargos sociais e trabalhistas estabelecidos nesta cláusula poderão ser majorados em função das peculiaridades de cada serviço contratado, lembrando que a não cotação desse percentual mínimo de encargo ensejará em sua inabilitação nos processos licitatórios e a vedação ao uso deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRA CHEQUE

As empresas fornecerão aos seus empregados, contra cheque contendo descrições de eventos (proventos, saldo líquido a receber, etc.)



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REUNIÕES

Quando a empresa contratante ou contratada promover reuniões em que o comparecimento do empregado for obrigatório durante a jornada de trabalho, o não comparecimento sem justa causa contará como falta, assim como o comparecimento as reuniões marcadas fora das jornadas de trabalho serão remuneradas como horas extras.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CIPA

No prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura deste documento as empresas que atuam na área de limpeza e conservação deveram ter fundado e registrado no SESMI/AC, as respectivas CIPAS. Onde houver CIPAS, que já alguém da empresa prestadora de serviços participe este será respeitado.

Parágrafo Único – As empresas deverão cotar em suas planilhas de custo o valor de no mínimo de **R\$ 5,00** (cinco reais), para custear as despesas com PCMSO, PPRA e CIPA, para cada uma das obrigações, totalizando **R\$ 15,00** (quinze reais).

JOSE SOARES DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NAS EMPR DE LIMPEZA DO ESTADO DO AC

GERCIANA RODRIGUES SANTOS
TESOUREIRO
SINDICATO DOS TRAB NAS EMPR DE LIMPEZA DO ESTADO DO AC

MARIA LUSENEIDE MARINHO DO NASCIMENTO DE SOUZA
SÓCIO
LIMA LOPES CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA

REINALDO RIBEIRO MATOS
SÓCIO
TERCEIRACRE - TERCEIRIZACAO DO ACRE LTDA

ELIANE ANDRADE DO REGO
EMPRESÁRIO
ASA - AGENCIA DE SERVICOS DO ACRE LTDA

FRANCISCO AFONSO NERY DE OLIVEIRA
PREPOSTO
IMPERIAL RONDONIA FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS LTDA

JOSE MARIA CACAU ROCHA
PROCURADOR
M. V. C. ROCHA

FRANCIMAR OLIVEIRA DO NASCIMENTO
EMPRESÁRIO
F. O. DO NASCIMENTO

OCICLEA MARIA GOMES LOPES
EMPRESÁRIO
LOPES & CAVALCANTE LTDA

ANTONIO WAGNER LIMA DA SILVA
EMPRESÁRIO
A WAGNER L DA SILVA ME

ANDRE LUIZ LIMA DE BRITO
EMPRESÁRIO
A L L DE BRITO ME

CARLOS DA SILVA VIEIRA
EMPRESÁRIO
C DA SILVA VIEIRA ME

TAYNA DA SILVA DOMINGOS
GERENTE
EMOT SERVICOS & CONSTRUcoes LTDA

LUIS CARLOS GOMES LOMEU
GERENTE
AREIAL RIO BRANCO LTDA ME

TONY BEZERRA DE SOUZA
PREPOSTO
ELETROPORTO SERVICOS LTDA-ME

ANTONIO JOSE DE CASTRO SOUSA
GERENTE
MONTEIRO & SOARES CONSTRUCOES LTDA

JOAQUIM MACIEL DA COSTA NETO
EMPRESÁRIO
COMLIMP CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA ME

CARLOS FERNANDO GOMES MARTINS
PROCURADOR
MARTINS E GOMES LTDA ME

CARLOS DA SILVA VIEIRA
GERENTE
C. J. CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

RODRIGO RODRIGUES PINTO
GERENTE
SUPORTE ASSESSORIA & CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA

MARCOS JOSE SANTOS TEIXEIRA
EMPRESÁRIO
MARCOS J. S. TEIXEIRA

DELMA BARROS DE CARVALHO
EMPRESÁRIO
PIT-STOP COMERCIO E SERVICOS LTDA

IRICELIA CHRISTINA ALVES BATISTA
EMPRESÁRIO
I.CHRISTINA ALVES BATISTA -ME-

WALTEMI SANTOS LIMA
PRESIDENTE
WALTEMI SANTOS LIMA

CARLA ROBERTA DE ARAUJO
GERENTE
LIDER SERVICOS GERAIS LTDA - ME

ANDREA SOARES LIMA DO NASCIMENTO
SÓCIO
ENGENHACRE LTDA

MARA BEATRIZ SCHAFFER
GERENTE
M. B. SCHAFFER ME

JEBERT WILLYANS CAVALCANTE NASCIMENTO
EMPRESÁRIO
J. W. C. NASCIMENTO

ANEXOS
ANEXO I - DESMONSTRAÇÃO EM PERCENTUAIS DOS ENCARGOS
SOCIAIS E TRABALHISTA

ANEXO I

DESMONSTRAÇÃO EM PERCENTUAIS DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTA

Quadro com Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas		%
GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS		
1	INSS	20,00%
2	SESI OU SESC	1,50%
3	SENAI OU SENAC	1,00%
4	INCRA	0,20%
5	Salário Educação	2,50%
6	FGTS	8,00%
7	Seguro Acidente de Trabalho - SAT/INSS	3,00%
8	SEBRAE	0,60%
	Sub Total do Grupo A	36,80%
GRUPO B - PROVISIONAMENTOS		
9	Férias 1/12 avos	11,11%
10	Auxílio Doença	1,39%
11	Licença maternidade	0,01%
12	Licença paternidade	0,01%
13	Faltas Legais	0,28%
14	Acidente de Trabalho	0,33%
15	Aviso Prévio	1,94%
16	13º Salário	8,33%
	Sub Total do Grupo B	23,40%
GRUPO C - PROVISIONAMENTO INDENIZATÓRIOS		
17	Aviso Prévio Indenizado	0,42%
18	Indenização Adicional	0,33%
19	FGTS nas Indenizações S/ Justa Causa	4,00%
	Sub Total do Grupo C	4,75%
GRUPO D - ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO "B"		
20	Incidência dos Encargos do Grupo A sobre os Encargos do Grupo B	8,61%
	Sub Total do Grupo D	8,61%

GRUPO E - ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO "C"		
21	Incidência dos Encargos do Grupo "A" sobre o item 17 do Grupo "C"	0,15%
	Sub Total do Grupo E	0,15%
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		73,71%